

**Audiência Pública SDM nº 12/2013 – Alterações nas Instruções CVM nº 400/03**

Comentários do IBGC à Audiência Pública SDM nº 12/2013

Sumário:

1. Introdução
2. Sugestões do IBGC para a Audiência Pública

## 1. Introdução

Para o IBGC, transparência não se limita apenas à divulgação de informações, mas inclui garantir o acesso das partes interessadas (mercado) a elas. Observado o texto colocado em Audiência Pública pela CVM, notamos uma preocupação convergente da Autarquia com relação a essa questão.

Numa época na qual a velocidade de difusão de informações via internet e mídias e redes sociais é espantosa, além de muito abrangente e com baixo custo, não fazer uso dessas ferramentas ou limitar-se à mídia impressa tradicional nos parece pouco eficiente. A velocidade e abrangência dessas novas ferramentas nos parecem bastante adequadas para a divulgação de informações que necessitam ser ampla e rapidamente disseminadas, em prol da eficiência do mercado.

Entendemos que a intenção da CVM, refletida no texto da minuta, é louvável e ocorre em momento oportuno, sinalizando a intenção da autarquia em dar um importante passo para a modernização do mercado de capitais brasileiro e de seu regime de divulgação de informações.

Cabe ressaltar, ainda, a eficiência e a redução de custos que a medida traz às empresas, haja vista o dinamismo das operações em discussão. O maior auxílio tecnológico e a redução burocrática, proporcionados pela minuta, direcionam as tratativas a uma diminuição na morosidade (aumento da eficiência) e nos custos do processo, fatos que beneficiam as empresas pertencentes ao mercado e cumprem com o papel de atrair novas.

Acrescentamos que o Instituto mostra-se favorável a novas iniciativas da CVM no sentido revisar a obrigatoriedade de divulgação de informações públicas de companhias abertas por meio de imprensa escrita e oficial.

A seguir são apresentadas sugestões para a minuta.

## 2. Sugestões do IBGC para Audiência Pública

### Acervo de divulgações realizadas

Observamos que tanto os portais de RI das empresas como o da própria CVM e da Bolsa de Valores são meios adequados para o arquivamento dessas informações, por serem espaços comumente acessados pelo mercado para a busca de documentos empresariais em geral. Desse modo a CVM deveria trabalhar para garantir um acesso fácil e tempestivo à essas informações pelos interessados. Entre as questões a serem analisadas estão a facilidade de acesso às informações dentro dos websites, robustez tecnológica dos websites e manutenção do histórico das informações.

### Informações por correio eletrônico

Vislumbra-se uma potencial questão de responsabilidade do emissor quanto à possibilidade de envio das informações para o investidor via correio eletrônico (artigo 27, §Ú). A CVM deve procurar esclarecer qual é a responsabilidade do emissor caso não haja recebimento da comunicação enviada via correio eletrônico, uma vez que há um número significativo de informações que não chegam ao destinatário por serem automaticamente incluídos na caixa de Spam.